INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios.		
ASSUNTO: Revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.149, de 14 de dezembro de 2023 e apreciação do novo decreto municipal.		
PARECER CME Nº 005/2026	**PLENÁRIA CME**	**APROVAÇÃO 27/10/2026**

I. RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios, da proposta de revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.149, de 14 de dezembro de 2023, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de um novo decreto destinado a atualizar as diretrizes, a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dessa política pública educacional.

A revisão decorre da necessidade de adequação da política municipal às novas diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, considerando, especialmente, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas atualizações, bem como as orientações constantes no documento *Revisão ou elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral local: Guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025*, publicado pelo Ministério da Educação em 2026.

O referido Guia orienta os sistemas de ensino a revisarem seus atos normativos específicos, promovendo a adequação às diretrizes nacionais, a análise das condições de oferta, o fortalecimento da equidade e da participação social e a organização de mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação da política.

O Decreto propõe uma reorganização abrangente da política municipal, estruturada em seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e monitoramento e avaliação.

II – HISTÓRICO E ANÁLISE

2.1. Da evolução dos dados e necessidade de revisão do ato normativo municipal

O Decreto Municipal nº7.149/2023 representou importante marco para a implantação e a organização da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Três Rios, estabelecendo disposições relativas à oferta, aos princípios pedagógicos, à organização das atividades educativas e à ampliação da jornada escolar.

Entretanto, diante da evolução das diretrizes nacionais, mostra-se necessária a atualização do instrumento normativo municipal, de modo a assegurar maior abrangência, coerência e efetividade à política pública, superando uma regulamentação predominantemente voltada à implantação da oferta e incorporando mecanismos permanentes de planejamento, governança, equidade, participação social, avaliação e aperfeiçoamento.

A revisão proposta não representa a desconsideração das ações anteriormente desenvolvidas, mas a atualização e o fortalecimento da política municipal, preservando seu compromisso com a ampliação das oportunidades educativas e com a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A Rede Municipal de Ensino de Três Rios possui 36 unidades escolares, com o seguinte diagnóstico da Educação Integral em Tempo Integral a partir da trajetória de matrículas de 2023 a 2026.

Etapa/Oferta	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Educação Infantil – oferta de 10 horas diárias	1.311	1.387	1.423	1.423
EF – Anos Iniciais – oferta de 7 horas diárias	177	383	597	838
EF – Anos Finais – oferta de 7 horas diárias	45	109	99	150
TOTAL- ETI	1.533	1.879	2.119	2.411
TOTAL MATRÍCULAS NA REDE	**9.420**	**9.325**	**9.123**	**8.824**
PORCENTAGEM DE ALUNOS EM ETI	**16%**	**20%**	**23%**	**27%**

Fonte: Censo Escolar

No entanto, o novo Plano Nacional de Educação, aprovado em 2026 traz grandes desafios:

> Objetivo 6: garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE. (BRASIL, 2026)

Por isso, a revisão da política atual é uma necessidade para detalhar e orientar essa ampliação com planejamento, estratégias e dimensões que colaborem com esse crescimento.

2.2. Do alinhamento às diretrizes nacionais

A proposta encontra fundamento nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas atualizações; e nos demais atos normativos nacionais aplicáveis à matéria.

Nesse sentido, a estrutura apresentada está compatível com a orientação de organização da política em seis dimensões estratégicas, favorecendo a integração entre planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações municipais.

2.3. Da análise das dimensões contempladas na minuta

O Conselho identifica como aspectos relevantes da proposta:

I – Acesso e permanência com equidade: a previsão de diagnóstico da rede, critérios de priorização da expansão, atenção às vulnerabilidades sociais e educacionais, busca ativa, prevenção do abandono e garantia de acessibilidade e participação dos estudantes, público da Educação Especial.

II – Gestão da política: a definição das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, das unidades escolares e das instâncias de acompanhamento, incluindo a previsão de Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

III – Articulação intersetorial e integração territorial: o fortalecimento da cooperação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas, reconhecendo o território como espaço de aprendizagem e desenvolvimento.

IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação: a orientação para a organização de currículo integrado, a articulação entre componentes curriculares e experiências educativas, a valorização das práticas interdisciplinares e a utilização da avaliação contínua, diagnóstica e formativa para o aprimoramento das aprendizagens.

V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores: a previsão de formação continuada articulada às necessidades da rede e das unidades escolares, contemplando os fundamentos da Educação Integral, a inclusão, a equidade, a interdisciplinaridade, a gestão democrática e as práticas pedagógicas contextualizadas.

VI – Monitoramento e avaliação: a instituição de indicadores de acompanhamento da oferta, das matrículas, da frequência, da aprendizagem, da inclusão, da infraestrutura, da participação comunitária e das condições de funcionamento, bem como de processos de autoavaliação institucional participativa.

O Conselho considera que essas dimensões conferem maior consistência à política municipal, ao relacionarem a ampliação da jornada escolar à qualidade da experiência educativa, à intencionalidade pedagógica, à redução das desigualdades e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

2.4. Do planejamento da expansão e da sustentabilidade da política

A previsão de elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui avanço importante, por estabelecer instrumento específico para organizar a ampliação da oferta com base em diagnóstico, metas, cronograma, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade, conectividade e previsão orçamentária.

Conforme orienta o Guia do Ministério da Educação, a política municipal possui natureza estratégica e estruturante, enquanto o Plano de Expansão apresenta caráter operacional e temporal, devendo materializar as diretrizes estabelecidas pela política.

Assim, recomenda-se que a implementação das ações observe as condições reais da rede municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira, as necessidades dos territórios e a garantia de condições adequadas de funcionamento, evitando que a ampliação da jornada ocorra dissociada da qualidade pedagógica e das condições necessárias à permanência e à aprendizagem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 7.149, de 14 de dezembro de 2023, o alinhamento às diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral e as orientações constantes no Guia do Ministério da Educação de 2026, **voto favoravelmente à revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Três Rios e à aprovação de novo decreto municipal**, por entender que a proposta fortalece a organização, a gestão, a expansão planejada, a equidade, a inclusão e os mecanismos de monitoramento e avaliação da política.

Recomendamos que mediante a publicação do novo decreto municipal de adequação da política de tempo integral sejam considerados os seguintes aspectos:

I. a garantia de que a implementação seja acompanhada de diagnóstico da rede, com um plano de expansão passível de execução com previsão de recursos e mecanismos de participação e avaliação;
II. a revisão das diretrizes pedagógicas para as escolas de Tempo Integral por parte da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, aprovado pelo Parecer nº003/2023, CME-TR;

III. normatização dos parâmetros para constituição das turmas de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando critérios relativos ao número de estudantes por turma, às especificidades das etapas e modalidades de ensino, à inclusão dos estudantes da Educação Especial, às condições de infraestrutura e à disponibilidade de recursos humanos, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a efetividade da proposta pedagógica;

IV. orientação às unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

V. fortalecimento das orientações destinadas às equipes diretivas, aos docentes e às famílias quanto ao atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando a realização do estudo de caso e a elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI), em consonância com as necessidades específicas, as potencialidades e as singularidades de cada estudante, de modo a garantir condições efetivas de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento no contexto da Educação em Tempo Integral.

VI. Instituição de processo periódico de monitoramento e avaliação da política pública, com apresentação de relatórios ao Conselho Municipal de Educação contemplando indicadores de expansão, permanência, aprendizagem, equidade e articulação intersetorial.

Observadas as recomendações acima a plenária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios é favorável a atualização da Política Municipal de Educação Integral de em Tempo integral exposta no Decreto Municipal.

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 27 de outubro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS MELO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Gestão 2025/2028

Conselheiros: